

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 125 DE 2022**

**Dispõe sobre a inserção de pinturas e obras de arte que retratam a cultura municipal por artistas locais em espaços públicos.**

Art. 1º Autoriza a inserção de pinturas e obras de arte que retratam a cultura municipal por artistas locais em espaços públicos.

Art. 2º Para a inserção de pinturas e obras de arte em espaços públicos, os artistas deverão providenciar proposta para execução e uma prévia gráfica da obra.

Art. 3º O material utilizado na intervenção artística para a realização da exposição da obra deve ser de boa qualidade prevendo a durabilidade da obra por no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 4º A realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos.

Art. 5º Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta Lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.

Art. 6º Os gastos do artista com o custeio dos insumos necessários para a concretização do trabalho poderão ser cobertos por patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º Os trabalhos artísticos não poderão fazer referências ou mensagens de cunho ofensivo, pornográfico ou discriminatório, nem exibir ou fazer referência direta ou indireta a nomes, marcas, logos, serviços ou produtos comerciais ou de identidade política partidária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em        de        de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PLL 125/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5FE561196DFD9D9EDA86E0F23C8E0C81



# GUAÍBA



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 125/2022, visando não tomar a competência exclusiva do Executivo Municipal, razão pela qual alteramos seu teor para aprimorar a ideia originalmente proposta.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres pares deste Legislativo na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Câmara de Vereadores, 06 de Outubro de 2022**

**Manoel Eletricista  
Vereador PSDB**

MANOEL JARDIM DA  
SILVEIRA:441465230  
87

Assinado de forma digital por  
MANOEL JARDIM DA  
SILVEIRA:44146523087  
Dados: 2022.10.06 13:45:33 -03'00'

PLL 125/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5FE561196DFD9D9EDA86E0F23C8E0C81

